



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Controladoria-Geral do Município

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 18 de setembro de 2024.

A EMPRESA
BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67
Representante legal: Aldo de Souza Garcia

Senhor Representante,

Face a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de gestão pública incluindo serviços de implantação, migração dos dados, parametrizações iniciais, treinamento, garantia de atualização legal, atualização tecnológica, suporte técnico e disponibilização da solução em datacenter externo certificado, para atendimento à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e Câmara Municipal de Lagoa Santa. Conforme especificações constantes do anexo I.2 – Termo de Referência durante toda a vigência da contratação, foi realizado o Processo Licitatório nº: 105/2023, Pregão Eletrônico nº: 067/2023. Tais procedimentos originaram o Contrato nº: 194/2023, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, firmado em 19 de dezembro de 2023, com vigência de 24 meses.

Conforme Comunicação Interna conjunta nº: 001/2024/GESTÃO-FAZENDA de 02 de setembro de 2024, constatou-se descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada com relação aos prazos estipulados constantes no Termo de referência do Edital como: migração parcial e incompleta dos dados em base de homologação; grande volume de dados com inconsistências, diferenças significativas entre as regras de negócio da Prefeitura e as regras do sistema, o que gera riscos de falhas operacionais, possíveis perda de dados, e atraso na data de transição operacional entre os sistemas ERP.

Ainda conforme CI supra, constatou-se que o status de migração que em junho estava em 70%, permaneceu inalterado até 13/09/2024, além de não ser disponibilizada uma nova base de homologação em 19/08/2024, conforme acordado, em razão da necessidade de uma alteração técnica complexa que estaria sendo realizada para desmembrar o cadastro das dívidas.

Constatou-se também, a percepção da necessidade da Contratada de alterar sua metodologia de migração dos débitos inscritos em dívida ativa, que ocorreu tardiamente já que, desde as primeiras reuniões, a equipe do Setor de Dívida Ativa tem apontado suas dificuldades em prosseguir com a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Controladoria-Geral do Município

validação de seus processos/procedimentos em razão dos erros encontrados na migração dos dados, e que apenas após a reunião com a equipe ocorrida dia 08/08/24, destaca-se, data posterior à previsão de entrega de nova base de homologação no dia 05/08/2024, os técnicos conseguiram compreender que a migração de dados da dívida da forma que tem sido apresentada, parece ser uma das principais causas de erros nos dados migrados.

Fica evidenciado a morosidade da Contratada em conseguir realizar a migração de dados. Após praticamente 8 meses, no módulo “Tributos”, ainda não se tem dados validados para a adequação do Sistema às rotinas internas do Setor Fazendário.

Face ao exposto, citamos abaixo algumas das cláusulas do Edital e do contrato supra mencionado:

Clausula 4.3.1 “A implantação compreende o Kickoff, adaptação de processos, migração, configuração, homologação e capacitação de usuários. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pelo CONTRATANTE e que atendam a legislação federal, estadual e municipal, ficando facultado às proponentes interessadas realizar visitas técnicas ou pedidos de esclarecimentos anteriores à data de abertura do certame, visando à formatação de sua proposta.”

Clausula 4.3.3 do Edital: “A implantação dos sistemas deverá ser realizada no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da liberação da ordem de serviço** para início dos trabalhos, abrangendo as tarefas descritas a seguir, que poderão ser agrupadas em etapas e realizadas em paralelo durante a implantação de cada módulo, demandados pelo CONTRATANTE, conforme cronograma definido no Kickoff”.

Clausula 4.5.1 “O trabalho operacional de levantamento de dados cadastrais necessários ao bom funcionamento e desempenho do sistema contratado é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o levantamento de procedimentos e normas, cabendo ao CONTRATANTE fornecer as orientações e informações complementares solicitadas. “Quando houver necessidade de mudança de procedimentos e normas internas do CONTRATANTE, as mesmas deverão ser submetidas à aprovação e validação pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT ou unidade administrativa correspondente.”

Clausula 4.6. “A conversão e o aproveitamento de todos os dados do CONTRATANTE armazenados em meio digital (arquivos, softwares e/ou bancos de dados),



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Controladoria-Geral do Município

os existentes à época e os produzidos no período de implantação dos sistemas – tanto os dados relativos ao exercício corrente como aos exercícios anteriores – são de responsabilidade da CONTRATADA. A entidade não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecer à empresa vencedora da licitação, devendo a mesma migrar/converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida pelo CONTRATANTE.”

4.6.1 A CONTRATADA deverá executar programas extratores e de carga tantas vezes quantas forem necessárias, até a conclusão da migração.

4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstas neste contrato, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.10. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I.2 - Termo de Referência ou outros fixados pelo CONTRATANTE, **sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município**

4.12. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento

4.15. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e a execução dos serviços será parcelado de acordo com prévia programação;

4.16. Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a prestação de serviço seja realizada com esmero e perfeição.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **12070/2024** em desfavor da **BETHA SISTEMAS LTDA**. Assim, fica a empresa **notificada** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 10ª do contrato 194/2023 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores ou encaminhar email para copecaf@lagoasanta.mg.gov.br.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Controladoria-Geral do Município

A apresentação da **defesa** deverá ser feita através de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA FONSECA SILVA
Data: 18/09/2024 12:21:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF